



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.426

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Salário mínimo a partir de 1º de setembro será de Cr\$ 522.186,94.

Art. 2º - Será concedido, a partir de 1º de setembro do corrente ano, um salário de Cr\$ 574.405,63 aos servidores que percebem no mês de agosto findo Cr\$ 253.000,00.

Art. 3º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro do corrente ano aos servidores que percebem mais de um salário mínimo 30% de aumento não podendo o aumento ter base de cálculo inferior a Cr\$ 522.186,94.

Art. 4º - Será concedido aos médicos e dentistas um salário de Cr\$ 1.020.000,00, a partir do mês de setembro em curso.

Art. 5º - Fica concedido ao professorado municipal, a partir de 1º de setembro do corrente ano, um percentual de 60% ( sessenta por cento ) de aumento salarial acima do salário base de Cr\$ 592.350,00.

Parágrafo Único - Em consequência da aplicação do percentual de que trata este artigo, a partir de 1º de setembro do ano em curso, o piso salarial do professorado de 1º grau menor, com 100 horas-aula de trabalho, será de Cr\$ 947.760,00.

Art. 6º - O valor da hora-aula do professorado municipal secundário, a partir de 1º de setembro em curso, passará a ser o seguinte:

Licenciatura Plena - Cr\$ 9.477,60

" Curta - Cr\$ 6.406,86

Estudante - Cr\$ 5.658,13

Art. 7º - Os salários do professorado municipal, serão corrigidos trimestralmente com base na inflação plena correspondente.

§ 1º - O Poder Executivo assegurará o pagamento da metade da inflação mensalmente e o acumulado restante pagará no final da trimestralidade.

§ 2º - A trimestralidade será calculada sobre o valor do piso salarial.

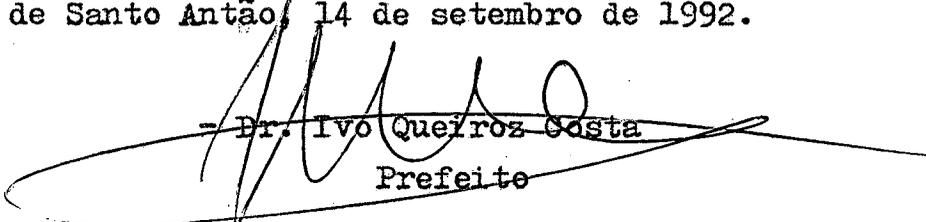
Art. 8º - Será concedido aos funcionários inativos, que não são professores, um aumento de 100% sobre o vencimento base.

Art. 9º - Qualquer alteração na política salarial do Governo Federal que venha beneficiar servidores públicos será cumprida por este Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de setembro de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 14 de setembro de 1992.

  
- Dr. Ivo Queiroz Costa

Prefeito